Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1568/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9005/2016
PROTOCOLO	: 1685732
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROPONENTE	: MIRIAM APARECIDA PAULATTI
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – APLICAÇÃO DE MULTA – ALEGAÇÕES HÁBEIS – LEGALIDADE DOS ATOS – PROCEDÊNCIA – NOVO JULGAMENTO – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO.

A apresentação de alegações capazes de elidir os fundamentos do acórdão revisado e a legalidade dos atos examinados impõe a procedência do pedido de revisão, para proferir nova decisão e declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato administrativo, e emitir, como medida suficiente ao caso concreto, recomendação aos gestores do órgão para que observem com maior rigor as normas regimentais acerca do prazo de remessa de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar procedência** ao Pedido de Revisão, proposto pela **Sra. Miriam Aparecida Paulatti**, ex-diretora da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, no sentido de **rescindir** os termos da Deliberação AC01 n. 1603/2015, inserta nos autos do processo TC/MS n. 6616/2009, **e proferir novo julgamento**, nos seguintes termos: pela **regularidade** da formalização dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 8 e pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2009 e; pela **recomendação** aos gestores do órgão para que observem, com maior rigor, os prazos de remessa obrigatória para este Tribunal.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se de pedido de revisão interposto pela Sra. Miriam Aparecida Paulatti, ex-diretora da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul/MS – AGEHAB/MS, contra a Deliberação AC01 n. 1603/2015 proferida nos autos do processo TC/MS n. 6616/2009, que decidiu pela regularidade, com ressalvas, dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 8 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2009, e aplicou multa à requerente no valor equivalente a 90 (noventa) UFERMS, sendo: 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva da cópia da Medição n. 13, para esta Corte de Contas; 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva da cópia da Medição n. 14, para esta Corte de Contas e 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva da cópia do Termo Aditivo n. 8, para esta Corte de Contas.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) realizou a Análise ANA n. 11049/2017, entendendo que as justificativas e os documentos juntados não foram capazes de alterar os termos da deliberação.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 4ª PRC n. 14792/2017, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo improvimento do pedido de revisão.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A requerente alega que a celebração dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 8 respeitou o procedimento legal e a publicação das cópias dos mesmos na imprensa oficial do estado, não causando ao erário público prejuízo ou falta de informação, conforme ficou demonstrado nos documentos acostados declarados regulares.

Alega, ainda, que a AGEHAB/MS, à época dos fatos, passava por constantes mudanças no quadro de servidores, na administração do órgão, bem como os servidores comissionados estavam sendo desligados do quadro funcional.

A requerente esclarece que assumiu a diretoria da presidência da AGEHAB/MS no dia 11/7/2011, determinando a todos os servidores lotados o comprometimento para o cumprimento dos prazos estipulados por esta Corte de Contas e a norma legal vigente.

Portanto, diante dos argumentos expendidos e da legalidade dos atos em exame, adoto a recomendação aos gestores do órgão para que observem, com maior rigor, os prazos de remessas para este Tribunal, constantes do Manual de Peças Obrigatórias (Resolução TCE/MS n. 54/2016).

DISPOSITIVO

Assim, deixo de acolher o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do Pedido de Revisão interposto pela Sra. Miriam Aparecida Paulatti, ex-diretora da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul/MS – AGEHAB/MS, no sentido de rescindir os termos da Deliberação AC01 n. 1603/2015 inserta nos autos do processo TC/MS n. 6616/2009, e proferir novo julgamento, nos seguintes termos:

1.1. pela **regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 8 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2009;

1.2. pela **recomendação** aos gestores do órgão para que observem, com maior rigor, os prazos de remessa obrigatória para este Tribunal;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento à requerente, na forma do art. 50 da Lei Complementar estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar procedência ao pedido de revisão, com novo julgamento pela regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira, e recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Procurador Geral de Contas, Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS/SETAC.APT/ARP/dssm